

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 15 de setembro de 2023 • Edição 2598 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 468/2022**  
Edital de Convocação nº 132, de 13 de setembro de 2023.

#### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1702/2023 SME de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para os cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **AUXILIAR EDUCACIONAL** e **PROFESSOR PEDAGOGO**.

Considerando que os(as) candidatos(as) classificados(as) inscritos sob nº 814 ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e nº 1077, 371, 268, 125, 724, 473 e 176 ao cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO** convocados(as) pelo Edital de Convocação nº 123.468 de 31 de agosto de 2023 não se apresentaram para tomar posse.

**TORNA PÚBLICO**, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 468/2022 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

#### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Classif.	Inscrição	Candidato
40	19	ROSILDA LEITE DA SILVA PIRES

#### **PROFESSOR PEDAGOGO**

Classif.	Inscrição	Candidato
163	115	MARTA APARECIDA VIEIRA DE ARAUJO
164	220	JULIANA APARECIDA MOLLMANN
165	1022	MARIA ISABEL GONÇALVES DE ARRUDA
166	1094	LUCILENE BENTA DÊ OLIVEIRA
167	860	VALERIA RANGEL
168	1000	KEYTH HELLENN DA CRUZ MELGAREJO
169	986	FATIMA CARVALHO

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 468.01/2022 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 468.01/2022 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 13 de setembro de 2023.

**Cristian dos Santos Perius**  
Secretário Municipal de Administração

**Adriana Tomasoni**  
Secretária Municipal de Educação

**EDITAL REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2596 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 DO DIOPRIMA – DIÁRIO OFICIAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**

#### ANEXO I

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 730/2023**

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA: ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO SANTO RENOSTO “O CERRADÃO” LOCALIZADO NA RUA DOS ANGARES Nº 444 - PARQUE INDUSTRIAL, PRIMAVERA DO LESTE - MT; FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
<b>Fiscal da Obra</b>	GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS
<b>Fiscal do Contrato</b>	EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER
<b>Suplente do Fiscal</b>	GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 14 de setembro de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

**PORTARIA Nº 732/2023**

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Exonerar, a Senhora **RENATA KARINE BONFIM DA ROCHA**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Serviços Esportivos**, designada pela Portaria nº 471/2021.

Registre-se e publique-se, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 15 de setembro de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

**PORTARIA Nº 731/2023**

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023	PROCESSO Nº 695/2023
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
<b>Fiscal do Contrato</b>	EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER
<b>Suplente do Fiscal</b>	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 15 de setembro de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

**PORTARIA Nº 733/2023**

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Nomear, a Senhora **RENATA KARINE BONFIM DA ROCHA**, para exercer a função de **Encarregado de Serviços Esportivos**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 05 de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 15 de setembro de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

# LEIS

## LEI Nº 2.195 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera-se o art. 1º da Lei de Primavera do Leste/MT nº 1.715 de 17 de abril de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE com a sigla COMTUR vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição e implementação de políticas públicas que visem o fomento e planejamento turístico no município de Primavera do Leste/MT.”*

**Art. 2º** - Altera-se o art. 2º, *caput*, incisos I e II da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O COMTUR será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, divididos de maneira paritária, sendo 05 (cinco) representantes Governamentais e seus respectivos suplentes e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.*

**I – Dos representantes governamentais:**

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Infraestrutura;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Câmara Municipal de Vereadores.

**II – Dos representantes não governamentais:**

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente das agências de viagem;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da rede hoteleira e/ou do setor gastronômico;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Sindicato Rural de Primavera do Leste;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de agência de ecoturismo;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do setor de mídias, imprensa, comunicação e propaganda.”

**Art. 3º** - Altera-se o §4º do art. 2º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§4º. O Vice Presidente será eleito por votação entre os membros do COMTUR.”*

**Art. 4º** - Acrescenta-se o §5º, o §6º e o §7º ao art. 2º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, com as seguintes redações:

*“§5º. O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos através de votação entre os membros do COMTUR.”*

*“§6º. A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa antecipada resultará no desligamento automático do Conselheiro faltante e outra entidade poderá ser convidada a enviar representante.”*

*“§7º. No caso do parágrafo anterior, caso a entidade faltante manifeste, de maneira expressa, que não possui interesse em compor o conselho ou quando instada a se manifestar mantenha-se inerte por 05 (cinco) dias úteis, os membros do COMTUR deverão se reunir para eleger outra entidade para a composição do Conselho.”*

**Art. 5º** - Altera-se o art. 4º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - As reuniões do Conselho quando convocadas pelo Presidente, serão realizadas, em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01(um); e em segunda chamada após decorridos 20 (vinte) minutos do horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças.”*

**Art. 6º** - Altera-se o art. 7º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob a sigla de FUMTUR, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Primavera do Leste -MT.”*

**Art. 7º** - Altera-se o art. 9º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - O funcionamento e aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).”*

**Art. 8º** - Altera-se o Parágrafo único e o *caput* do art. 11 da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 11 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMTUR.”*

*“Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:”*

**Art. 9º** - Altera-se o art. 12 da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 - Como forma de cumprimento do disposto na seguinte Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.”*

**Art. 10** - Revoga-se o inciso XII do art. 3º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 14 de setembro de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

**LEI Nº 2.196 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Institui o Plano Municipal de Esporte de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Esporte - PME, constante da presente Lei e seus anexos, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I – Congruência aos Planos Estadual e Nacional de Esporte (PEE e PNE);
- II - Liberdade de criação e fomento;
- III – Diversidade esportiva;
- IV – Respeito aos Direitos Humanos, à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Direito de todos ao Esporte com qualidade;
- VI – Direito à informação, à comunicação e à crítica esportiva;
- VII – Direito à preservação da história do esporte no município;
- VIII – Responsabilidade socioambiental;
- IX – Valorização do Esporte como vetor do desenvolvimento sustentável;
- X – Democratização das instâncias de formulação das políticas Esportivas;
- XI – Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas Esportivas;
- XII – Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia do Esporte e da Economia Criativa;
- XIII – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas Esportivas.

**Art. 2º** - São objetivos do Plano Municipal de Esporte:

- I – Criar, fortalecer e ampliar a infraestrutura de esporte e lazer no município, bem como seus equipamentos públicos e materiais esportivos necessários para sua execução;
- II – Criar, fortalecer e ampliar mecanismos de financiamento públicos e privados para o esporte no Município;
- III - Descentralizar as políticas públicas de Esporte para todo o território municipal;
- IV - Qualificar a gestão pública bem como seus gestores, instituições e entidades na área do Esporte de Primavera do Leste;
- V – Consolidar parcerias com entidades privadas com ou sem fins lucrativos ligadas ao Esporte;
- VI – Consolidar atuação dinâmica e conjunta com a Educação, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, criando mecanismos de atuação intensiva nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio de Primavera do Leste, bem como Centros e Projetos de Referência e Assistência Social, com atendimentos regulares;
- VII – Garantir a preservação do patrimônio material e imaterial do Esporte;
- VIII – Fomentar atividades físicas e ações esportivas de iniciativa privada;
- IX – Qualificar os agentes e gestores esportivos, reduzindo a informalidade;
- X – Garantir a criação, fomento e regularidade de eventos esportivos e de lazer no município;
- XI – Garantir a criação, fomento e regularidade de atividades para preservação da saúde e aptidão física da população;
- XII – Implantação de atividades alternativas, incluindo academias ao ar livre (API e ATI) para todas as regiões do município;
- XIII – Ampliar as ações de intercâmbio do Esporte com outros municípios, estados e outros países;
- XIV – Garantir a democratização do acesso da sociedade primaverense ao Esporte;
- XV – Desenvolver a Economia do Esporte e a Economia Criativa em Primavera do Leste;
- XVI – Consolidar processos de participação e controle da sociedade nas políticas Esportivas;
- XVII – Consolidar ações esportivas, de participação e de lazer para todas as idades, da infância à terceira idade, assegurando inclusão e ampla participação;
- XVIII – Consolidar ações esportivas, de participação e lazer com acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), como Deficiência física ou intelectual, espectro autista, síndrome de *Down*, deficiência visual, deficiência auditiva, e necessidades específicas, com profissionais, instituições e entidades capacitadas a atender recomendações médicas e assistenciais para cada particularidade;
- XIX – Garantir o fomento e a participação plena, com qualidade, praticidade, acessibilidade e conforto de todos os atletas nascidos e residentes no município, em competições a níveis regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 3º** - Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I – Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e diretrizes deste Plano;
- II – Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Esporte e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III – Fomentar o Esporte de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de eventos, ações, editais, prêmios, ajudas de custo e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos esportivos, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes esportivos, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV – Proteger e promover a diversidade esportiva, reconhecendo a abrangência da noção de Esporte em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V – Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento esportivos, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos esportivos;
- VI – Garantir à preservação da história do esporte de Primavera do Leste, resguardando os bens de natureza material e imaterial, documentos, acervos e coleções;
- VII – Articular as políticas públicas de Esporte e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, juventude, assistência social, cultura, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
- VIII – Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da Esporte primaverense, promovendo o esporte no ambiente municipal, regional, nacional e internacional;
- IX – Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de esporte;
- X – Impulsionar o mercado interno, com o intuito de estimular as economias ligadas ao esporte, profissionalizar e qualificar os agentes esportivos e as relações de trabalho, reduzir a desigualdade social, estimular empregos e renda, fortalecendo redes de colaboração;
- XI – Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas esportivas, identificando e estruturando as diversas modalidades esportivas;
- XII – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Esporte por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;
- XIII – Implementar as diretrizes presentes nas ementas do Plano Estadual de Esporte e do Plano Nacional de Esporte.
- XIV – Estimular atletas de alto rendimento do município a incorporar e se filiarem a Federação Estadual e Nacional da sua modalidade, com o intuito de aproximar relações e contribuir com melhorias contínuas para a prática esportiva em território nacional.

## CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

**Art. 4º** - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Esporte de Primavera do Leste - FME é um dos mecanismos de fomento às políticas esportivas.

**Art. 6º** - A alocação de recursos públicos destinados às ações Esportivas deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Esporte, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Esporte, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para o Esporte de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

## CAPÍTULO IV MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** - Compete a Secretaria Municipal de Esporte monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Municipal de Esporte com base em indicadores que quantifiquem as metas e o cumprimento delas.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Esporte contará com a participação do Conselho Municipal de Esporte, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes esportivos, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições esportivas, de organizações e entidades e outros órgãos de caráter consultivo.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Esporte será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas, a serem definidas por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Primavera do Leste.

**Parágrafo único.** A primeira revisão do PME será realizada após 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Esporte e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 14 de setembro de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

**LEI Nº 2.197 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste - CME, um órgão de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente, com funções normativas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e consultivas com a premissa de acompanhamento e controle social das políticas educacionais do Município de Primavera do Leste, possuindo ainda um perfil técnico-pedagógico.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste-MT, rege o Sistema Municipal de Ensino, o qual compreende as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Unidades Escolares de Educação Infantil Privadas.

**Art. 3º** - O CME será constituído por:

I. **Plenária** - Sessões ordinárias e extraordinárias para deliberação do CME;

II. **Câmaras Permanentes** - Sessões ordinárias e extraordinárias para análise e emissão de parecer e deliberação relacionados ao Sistema Municipal de Ensino;

III. **Comissão de Estudos Temporária ou Permanente** - Sessões para tratar de assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Ensino;

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;

II - Normatizar e emitir parecer e resolução sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

III - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

IV - Corresponsável pela elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Acompanhar e avaliar os índices educacionais, anualmente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas para a sua organização e melhoria;

VI - Exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e demais legislações educacionais vigentes;

VII - Promover contatos com órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Federal e Estadual e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII - Opinar sobre os processos de concessão de convênios a entidades educacionais do Município, na forma legal;

IX - Propor ao Poder Executivo o cancelamento ou a suspensão de convênios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido a legislação vigente;

X - Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

XI - Emitir Pareceres e Atos Normativos e Enunciativos sobre os pedidos das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, no que tange a regulamentação;

XII - Analisar e acompanhar o processo de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII - Monitorar anualmente o cumprimento legal da carga horária mínima e dos dias letivos, conforme estabelece a legislação vigente.

XIV - Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação do Município, constituindo comissão para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões à Mantida e à Mantenedora e, quando for o caso, às instâncias competentes;

XV - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados;

XVI - Promover a publicização dos Atos regulatórios e Pareceres do Conselho Municipal de Educação, em Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA;

XVII - Declarar perda de mandato de Conselheiros ou Suplentes por faltas às sessões do Conselho e outros motivos expressos no seu Regimento Interno, em decisão terminativa na Plenária;

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) Conselheiros, indicados por entidades públicas e privadas e nomeados pelo Poder Executivo, pelo prazo de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido por mais 04 (quatro) anos, com a representação dos seguintes segmentos:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental;

IV - um representante da Rede Particular de Ensino – Educação Infantil;

V - um representante das Escolas do Campo – Educação Infantil;

VI - um representante das Escolas Municipais do Campo – Ensino Fundamental;

VII - um representante das Escolas Municipais de Educação Infantil;

VIII - um representante das Escolas Municipais de Ensino Fundamental urbana;

IX - um representante da Educação Especial – APAE;

X - um representante da Educação Especial – NAMEI;

XI - um representante dos Gestores das Escolas Municipais-Educação Infantil;

XII - um representante dos Gestores das Escolas Municipais - Ensino Fundamental;

XIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso - Subsede Primavera do Leste (SINTEP/MT);

XIV - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste – SINSPP-Leste;

XV - um representante de Pais-Educação Infantil;

XVI - um representante de Pais-Ensino Fundamental;

XVII - Um representante de Gestores da Rede Particular - Educação Infantil;

XVIII - Um representante da Diretoria Regional da Educação.

§1º. Os representantes indicados deverão ser membros ou profissionais do órgão que representam.

§2º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares.

§3º. O Secretário de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, não havendo suplente para esta representação.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por Plenária, Câmara de Educação Infantil (CEI), Câmara de Ensino Fundamental (CEF) e por Comissões de Estudos, podendo ser Temporárias ou Permanentes.

§1º. As Plenárias ocorrerão em sessão ordinária, mensal e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência.

§2º. As câmaras ocorrerão em sessão ordinária, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§3º. O Conselho Municipal de Educação terá uma Presidência e uma Vice-Presidência, eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, regra cabível inclusive para as Presidências das Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 7º** - As funções de Conselheiro do CME são consideradas de serviço público relevante e social e, o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

§1º. Ao conselheiro, pertencente à Rede Municipal de Ensino, que se ausentar por motivo de formação ou participação em eventos relacionados a sua atuação no CME, fica assegurado a designação de um substituto para realizar suas atividades em seu local de trabalho, desde que haja disponibilidade de pessoal.

§2º. O conselheiro, funcionário público municipal, que estiver em formação ou em participação em eventos relacionados a sua atuação no CME, terá direito a cobertura de suas despesas relativas ao evento, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** - A Câmara de Educação Infantil, será constituída por 09 (nove) Conselheiros, a Câmara do Ensino Fundamental será constituída por 09 (nove) Conselheiros, presididas por um de seus pares, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§1º. A Câmara de Educação Infantil será composta pela representação dos seguintes segmentos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil;

II - um representante da Rede Privada de Ensino – Educação Infantil;

III - um representante das Escolas Municipais de Educação Infantil;

IV - um representante das Escolas do Campo da Educação Infantil;

V - um representante dos Gestores das Escolas Municipais - Educação Infantil;

VI - um representante de Pais - Educação Infantil;

VII - Um representante de Gestores da Rede Privada - Educação Infantil;

VIII - um representante da Educação Especial – NAMEI;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso - Subsede Primavera do Leste (SINTEP/MT);

§2º. A Câmara de Ensino Fundamental será composta pela representação dos seguintes segmentos:

I - Secretária de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação-Ensino Fundamental;

III - um representante das Escolas Municipais do Ensino Fundamental urbana;

IV - um representante da Educação Especial – APAE;

V - um representante dos Gestores das Escolas Municipais – Ensino Fundamental;

VI - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste – SINSPP-Leste;

VII - um representante de Pais - Ensino Fundamental;

VIII - um representante das Escolas do Campo do Ensino Fundamental;

IX - um representante da Diretoria Regional de Educação.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I - por renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) sessões; e

III - em caso de ausência justificada, esta não poderá ultrapassar 25% do tempo total do mandato.

§1º. A destituição de membro do Colegiado obedecerá às normas regimentais.

§2º. Em caso de vacância, assume como titular o respectivo suplente, e na substituição deste, será realizada uma nova indicação pelo segmento para complementação de mandato.

**Art. 10** - Os atos decorrentes de deliberação normativa emanados pelo Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** - O funcionamento, procedimentos e a operacionalização do CME serão regradas em regimento próprio.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº852/2004 e 1506/2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 14 de setembro de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

**LEI Nº 2.198 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a denominação do ESF XV, Raul Soares dos Reis.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** - O ESF XV em Primavera do Leste, localizado na Rua Garça, 35, Bairro Tuiuiú, passa a ser denominado ESF XV – Raul Soares dos Reis.

**Art. 2º** - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 14 de setembro de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

**LICITAÇÕES****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2023**

**Processo Administrativo nº 1310/2023**

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Primavera Do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo:	<b>“MENOR PREÇO POR ITEM”</b>
Objeto:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR DE ENERGIA DE 112,5KVA, INCLUINDO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESLOCAMENTO, 3 CHAVES FUSÍVEIS, 3 PARA RAIOS, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA</b>	
Orgão interessado:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>
Dia:	<b>21 de setembro de 2023</b>
Hora:	<b>08:00 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Site:	<b>www.licitanet.com.br</b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>	
<b>Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.</b>	

Primavera do Leste - MT, 15 de setembro

**Adriano Conceição de Paula**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 710/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**

**Processo nº 590/2023**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.953/2021, Decreto 7.892/2013, 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	<b>“MENOR PREÇO POR ITEM”</b>
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.</b>
Setor:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>
Modo de Disputa:	<b>ABERTO</b>
Regime de Execução	<b>INDIRETA MENOR PREÇO UNITARIO</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES</b>	
Dia:	<b>28 de setembro de 2023</b>
Hora:	<b>08:30 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Site:	<b>www.licitanet.com.br</b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações), ou através do site <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> aba “Editais e Licitações”, ou através do site <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> .

Primavera do Leste - MT 15 de setembro de 2023

**Maria Aparecida Montes Canabrava**  
Portaria nº 624/2023

# CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL Nº 001/2023 CMDCA/PVA

## DIVULGAÇÃO DO ELEITORADO NAS URNAS ELETRÔNICAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, juntamente com os demais membros da **Comissão Especial Eleitoral**, nomeada pela Resolução nº 03, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, **vem tornar público os LOCAIS DE VOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO ELEITORADO do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Primavera do Leste/MT.** O Processo de Escolha ocorre em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal nº 1433 de 23 de abril de 2014, e suas alterações pela Lei nº 1.950 de 25 de maio de 2021; Resolução do CONANDA Nº 231, 28 de dezembro de 2022, demais disposições legais pertinentes e disposições contidas neste edital descritas abaixo:

1. Considerando as orientações recebidas do TRE-MT referente a quantidade de eleitoras e eleitores alocados em cada seção eleitoral deverá obedecer ao limite mínimo de 500 (quinhentos) e, no máximo, de 5.000 (cinco mil) aptas e aptos ao voto, **REVOGA** a distribuição das seções eleitorais dentro dos locais de votação que foi publicada em diário oficial no dia 01 de agosto de 2023 • Edição Extraordinária 2562.

2. A Comissão Especial **TORNA PÚBLICO** os 05 (cinco) locais de votação que receberão o eleitorado do município no dia 01 de outubro de 2023 obedecendo a seguinte distribuição do eleitorado que se dará em ordem alfabética.

### LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA ESTADUAL GETÚLIO DORNELLES VARGAS - SETOR 01

O eleitorado das seções localizadas nas Escolas: Escolas Estadual Alda Gawlinski Scoppel, Centro Municipal de Ensino Boa Esperança, Escola Municipal de Educação Infantil Jonas Pinheiro da Silva Júnior e Escola Municipal 13 de Maio, Escola Estadual Getúlio Dornelles Vargas e Escola Estadual Sebastião Patrício. (Escolas : 1015,1201,1104,1139,1023 e 1210). Vão ser distribuídos da seguinte forma:

SALA	Eleitores em ordem alfabética
URNA 01	A - D
URNA 02	E- JOSE C
URNA 03	JOSE D - NA
URNA 04	NE -Z

### LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL MAURO WANDELINO WEIS- SETOR 02

O eleitorado das seções localizadas nas Escolas: Escola Municipal Mauro Wandelino Weis, Escola Estadual Monteiro Lobato; Escola Municipal de Educação Infantil Lar Maria De Nazaré e Escola Municipal de Ensino Fundamental São José. (Escolas: 1058,1066,1090 e 1180). Vão ser distribuídos da seguinte forma:

SALA	Eleitores em ordem alfabética
URNA 05	A - F
URNA 06	G - MARIA D
URNA 07	MARIA E - Z

### LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE - SETOR 03

O eleitorado das seções localizadas nas Escolas: Escola Estadual João Ribeiro Vilela, Escola Municipal Novo Horizonte, Escola Municipal de Educação Infantil Galiléia, Instituto Federal de Mato Grosso-IFMT, Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança e Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade. Escolas( 1040,1082,1112,1244,1163 e 1120). Vão ser distribuídos da seguinte forma:

SALA	Eleitores em ordem alfabética
URNA 08	A - F
URNA 09	G - MARIA J
URNA 10	MARIA K- Z

### LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA PROF. ROSIDELMA ALMEIDA – SETOR 4

O eleitorado das seções localizadas nas Escolas: Escola Estadual Maria Sebastiana Souza, E.M.E.I. Prof. Rosidelma Almeida e Escola Estadual Paulo Freire. (Escolas: 1171,1228 e 1236) Vão ser distribuídos da seguinte forma:

SALA	Eleitores em ordem alfabética
URNA 11	A - JOSE J
URNA 12	JOSE L - Z

### LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA - SETOR 05

O eleitorado das seções localizadas na Escola: Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.(Escola: 1147). Vão ser distribuídos da seguinte forma:

SALA	Eleitores em ordem alfabética
URNA 13	A - Z

3. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral no dia 01 de outubro de 2023, entre 8h e 17h, cabendo esse controle ao presidente da mesa, conforme orientado pela Comissão Eleitoral.

4. Podem votar eleitores de Primavera do Leste/MT, portando título de eleitor e documento com foto.

5. A definição do **eleitorado apto** será a listagem extraída do Banco de Dados do Cadastro Eleitoral no momento de sua geração, o que se dará no mês de setembro de 2023.

6. Os eleitores do município poderão votar em apenas um candidato a conselheiro tutelar.

7. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial do Município no próximo dia útil e os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal no dia 10 de janeiro de 2024 e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 15 de setembro de 2023.

**Creonice Pessoa dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**  
Resolução do CMDCA Nº03/2023-CMDCA/PVA

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 259 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

#### RESOLVE:

NOMEAR a servidora **RUAMA MEIRELES ALVES**, no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

Registre-se,

Publique-se.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal**

Em 15 de setembro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

#### PROCESSO Nº 024/2023

**RECONHEÇO** a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando, a orientação disposta no Parecer Jurídico n. 017/2023-PJCM de fls. (043-059) CMPVA-MT, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa, IVB – Instituto Brasileiro de Vereadores Ltda, inscrita no CNPJ nº. 48.834.858/0001-88, especializada no fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional para ministrar curso “Organização Política e Administrativa das Câmaras de Vereadores”

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Projeto Atividade: 2.003. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 28 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**VALOR:** R\$ 8.940,00 (Oito mil novecentos quarenta reais)

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 010/2023

**HOMOLOGO** a inexigibilidade de procedimento licitatório, em consonância com a justificativa e Parecer Jurídico n. 017/2023-PJCM, que está fundamentada no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

Primavera do Leste 15 de setembro de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

Vereador \_ Presidente da Câmara M. de Primavera do Leste – MT.